

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**IRACEMA**  
**ADMINISTRAÇÃO IRACEMA PARA TODOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 0581/2005**

**27 de JUNHO de 2005**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cultura e do Turismo do Município de Iracema, na forma que indica e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura e do Turismo de Iracema órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações da Cultura e do Turismo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Cultura e do Turismo de Iracema tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Iracema, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal da Cultura e do Turismo de Iracema compete:

- I. participar da elaboração e implementação de políticas da Cultura do Turismo;
- II. elaborar seu Regimento interno;
- III. participar da elaboração dos Planos Municipais da Cultura e do Turismo de Iracema, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;

- IV. aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais da cultura e do Turismo de Iracema
- V. participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas da Cultura e do Turismo procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI. deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à cultura e o Turismo municipal;
- VII. estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura e do Turismo para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VIII. acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da cultura e do Turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX. divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X. promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;
- XI. zelar pela observância das leis e/ou normas do âmbito da cultura e do Turismo;
- XII. fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da cultura e do Turismo, dentro dos limites do Município de Iracema;
- XIII. promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e cultural do Município;
- XIV. apoiar atividades que visem a dinamização da cultura e do turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;
- XV. participar e propor eventos turísticos e culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor os calendários cultural e turístico municipal;
- XVI. executar outras atividades correlativas;
- XVII. manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos da Cultura e Turismo dos municípios, dos Estados e da União;
- XVIII. manifestar-se sobre consultas de natureza cultural e/ou turística formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE IRACEMA terá 16 (dezesesseis) membros, ficando assim constituído:**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**IRACEMA**  
**ADMINISTRAÇÃO IRACEMA PARA TODOS**

- 1 – Secretaria do Trabalho Assistência Social
- 2 – Secretaria da Administração e Finanças
- 3 – Secretaria da Educação
- 4 – Secretaria Municipal da Saúde
- 5 – Secretaria Municipal da Obras
- 6 – Secretaria Municipal da Cultura e do Desporto
- 7 – Secretaria da Agricultura
- 8 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável
- 9 – Câmara Municipal de Iracema
- 10 – Representante das Igrejas Católica e Evangélica
- 11 – Representante da FEOMI
- 12 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iracema
- 13 – Associação dos Agentes de Saúde
- 14 – Associação dos Produtores Rurais Domingos Florêncio Guerra
- 15 – Conselho Municipal de Assistência Social
- 16 – Câmara dos Dirigentes Lojistas

**Art. 5º** - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema pela respectiva repartição.

**Art. 6º** - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

**Art. 7º** - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 8º** - o mandato dos Membros do Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 9º** - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art.10º** - A renuncia do Conselheiro devere ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema para as devidas providências.

**Art. 11º** - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Iracema oficial o fato a instituição, entidade ou comunidade que o indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

**Art. 12º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembléia Geral.

### **SEÇÃO I DOS CARGOS**

**Art. 14º** - O Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema será representado e coordenado por u Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e a Vice-presidência do Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema obedecerão às seguintes regras:

- I – presidirá o Conselho Municipal da Cultura e Turismo, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura, nesse período a vice-presidência será ocupada pelo Dirigente Municipal de Turismo;
- II – nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º – O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

### **SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 15º** – A Prefeitura Municipal de Iracema, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema.

**Art. 16º** – O Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - Quando a Prefeitura Municipal de Iracema não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema, esta se obriga a contratar assessoria externa.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CONVOCAÇÃO**

##### **SEÇÃO I** **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 17º** – O Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Externo.

**Art. 18º** – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

##### **SEÇÃO II** **DO QUÓRUM DAS REUNIÕES**

**Art. 19º** – O Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 20º** – As decisões do Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal da Cultura e Turismo de Iracema.